

**Comentários da Onitelecom ao Sentido Provável de Decisão sobre
Mercado Grossista de Terminação de chamadas na rede telefónica
pública num local fixo**

Maio 2013

Introdução

Com esta decisão, agora colocada em consulta pública, a ANACOM adota a recomendação 2009/396/CE, de 7 de Maio de 2009 da Comissão Europeia que tem como objectivo reduzir as terminações fixas dos países membros.

Ao abrigo desta recomendação a ANACOM pretende eliminar a assimetria entre operadores incumbentes e alternativos estabelecida em 2004, já que, no mesmo sentido, a recomendação da Comissão Europeia de 2007 defendia a existência de preços simétricos.

Não podemos deixar de manifestar o nosso desacordo com o conteúdo da decisão agora em consulta pública, face às sérias consequências financeiras que terá nos operadores alternativos de rede fixa nesta fase reconhecidamente crítica da sua existência e face à ainda grande dominância do incumbente que não permitiu aos operadores alternativos os ganhos de escala e eficiência desejáveis.

Estranhamos que não tenha sido prevista uma evolução gradual dos tarifários a aplicar pelos operadores alternativos desde os níveis actuais até ao valor final fixado no Sentido Provável de Decisão, tal como aconteceu com as tarifas de terminação nas redes móveis que beneficiaram de um “*glidepath*” ao longo de quase seis anos.

No nosso entendimento deveria ser diferida a imposição da redução das tarifas de terminação, nomeadamente através do estabelecimento de um “*glidepath*”, acompanhado da manutenção da assimetria entre incumbente e operadores alternativos, que permitisse que a redução das tarifas de terminação em Portugal fosse gradual, e desejavelmente, por um período que ultrapasse a definição de preços através da aplicação da metodologia LRIC, ou seja, um período superior a um ano contado a partir da implementação definitiva das tarifas de terminação em Junho de 2014, por forma a permitir à Onitelecom e aos restantes operadores alternativos, a acomodação mais lenta e gradual das perdas resultantes.

Distorções competitivas no mercado

No mercado das comunicações electrónicas existem ainda distorções competitivas, algumas das quais estão descritas com algum detalhe no documento do sentido provável de decisão da especificação da obrigação de controlo de preços.

A Onitecom gostaria de acrescentar que estas distorções são claramente demonstradas através dos indicadores da ANACOM onde se constata as baixas quotas de mercado dos operadores alternativos de rede fixa (a excepção é o grupo ZON, mas apenas por disponibilizar o serviço de voz em *bundles* com o seu produto estrela, a televisão).

A título exemplificativo e conforme se poderá constatar do detalhe infra no 4.º trimestre de 2012, a PT Comunicações detém uma quota de mercado em minutos de tráfego correspondente a 54%, a ZON detém uma quota correspondente a 23%, e os operadores alternativos restantes detém em conjunto uma quota de mercado correspondente a 23%. Deste valor, 11% de quota de mercado é detido pela Optimus e a restante quota de mercado (12%) é partilhada pelos outros operadores alternativos, nos quais se inclui a Onitecom.

| Evolução das quotas de tráfego de voz do STF (Minutos) | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Evolução das quotas de tráfego de voz do STF (Minutos) | 4.º Trimestre 2011 | 1.º Trimestre 2012 | 2.º Trimestre 2012 | 3.º Trimestre 2012 | 4.º Trimestre 2012 |
| Grupo PT | 56,7% | 55,6% | 55,2% | 55,2% | 54,0% |
| PT Comunicações | 51,4% | 55,1% | 54,8% | 54,8% | 53,7% |
| PT Prime | 4,7% | - | - | - | - |
| TMN | 0,5% | 0,5% | 0,4% | 0,4% | 0,3% |
| Prestadores Alternativos | 43,3% | 44,4% | 44,8% | 44,8% | 45,9% |
| Grupo ZON/TV Cabo | 18,5% | 19,9% | 21,1% | 21,5% | 22,7% |
| ZON TV Cabo Portugal | 16,5% | 17,9% | 19,0% | 19,3% | 20,6% |
| ZON TV Cabo Madeirense | 1,0% | 1,0% | 1,1% | 1,2% | 1,2% |
| ZON TV Cabo Açoreana | 0,9% | 0,9% | 1,0% | 1,1% | 1,0% |
| Optimus | 12,4% | 11,8% | 11,4% | 10,8% | 11,0% |
| Vodafone | 5,5% | 6,0% | 5,6% | 5,8% | 5,8% |
| Cabovisão | 4,1% | 4,0% | 4,1% | 4,3% | 4,2% |
| Onitecom | 1,8% | 1,7% | 1,5% | 1,3% | 1,1% |
| AR Telecom | 0,7% | 0,6% | 0,6% | 0,6% | 0,5% |
| Colt Telecom | 0,1% | 0,1% | 0,2% | 0,2% | 0,3% |
| Outros Prestadores Alternativos | 0,3% | 0,3% | 0,3% | 0,3% | 0,3% |

Fonte: ICP – ANACOM Serviço Telefónico Fixo – 4.º Trimestre de 2012

O facto de os operadores alternativos (com excepção da ZON) não ultrapassarem 23% de quota de mercado, resulta em operações com escalas que não permitem eficiências comparáveis às do incumbente.

Desta forma, não podemos concordar com a argumentação do Regulador, evidenciada no SPD, segundo a qual os operadores alternativos já tiveram muito tempo para se adaptarem e ganharem eficiência, justificando assim a eliminação da assimetria.

Assimetria e Aplicação de um *glidepath*

Consideramos que deveria ser contemplada uma discriminação positiva para os operadores alternativos, uma vez que, a situação de dominância de mercado pela PT, subjacente a tal discriminação permanece actualmente, como atrás se demonstrou.

Continua a existir uma diferenciação entre a PT Comunicações e os operadores alternativos, pelo que, a redução da tarifa ora proposta, deveria ser contemplada “*Ab initio*” para a PT Comunicações, uma vez que, por força da oferta regulada, pratica actualmente valores mais reduzidos para as terminações.

Deste modo, consideramos que deveria existir uma assimetria para os operadores alternativos dadas as suas quotas de mercado, permitindo assim uma adequação à nova realidade e às perdas daí resultantes.

Início de Informação Confidencial (IIC)

Fim de Informação Confidencial (FIC)

Por outro lado, não é claro que o valor que resultará da aplicação do modelo LRIC em Portugal, esteja próximo do agora proposto, sendo que este é uma média de países cujos valores diferem consideravelmente entre si (como por exemplo, Dinamarca 0,0670 p/minuto e Bulgária 0,2560 p/minuto). Por este motivo seria adequada uma posição mais conservadora no novo modelo de terminação.

Face ao acima exposto, a Onitecom considera que deveria ser diferida a imposição da redução das tarifas de terminação aos operadores alternativos, nomeadamente através do estabelecimento de um “*glidepath*” que permitisse que a redução das tarifas de terminação em Portugal fosse gradual, por um período que ultrapasse a definição de preços através da aplicação da metodologia LRIC, ou seja, um período superior a um ano contado a partir da implementação definitiva das tarifas de terminação em Junho de 2014, por forma a permitir à Onitecom e aos restantes operadores alternativos, a acomodação mais lenta e gradual das perdas resultantes.

O modelo de Custeio

A Onitecom concorda genericamente com a metodologia do modelo LRIC.

Consideramos que o modelo de custeio LRIC terá, porventura, como vantagens a promoção da eficiência e a redução potencial de distorções concorrenciais.

A redução das tarifas de terminação na rede fixa, induzida através do modelo LRIC poderá também contribuir para um eventual nivelamento da competitividade dos diferentes operadores, no que diz respeito à oferta de soluções convergentes. No entanto, conforme supra exposto, esta redução deverá ser feita de forma gradual.

Conclusão

A Onitecom considera que,

- i. Deveria existir uma assimetria para os operadores alternativos dada a sua escala e quota de mercado, permitindo assim uma adequação e acomodação à nova realidade económica e às perdas daí resultantes.
- ii. Deveria ser diferida a imposição da redução das tarifas de terminação, nomeadamente através do estabelecimento de um “*glidepath*”, conforme oportunamente exposto, que

permitisse que a redução das tarifas de terminação em Portugal fosse gradual, por um período superior a um ano contado a partir da implementação definitiva das tarifas de terminação - Junho de 2014.

- iii. A adoção do modelo LRIC puro, poderá facilitar a redução das barreiras à entrada e à expansão, contribuindo de forma decisiva para uma concorrência sustentada no sector das telecomunicações, promovendo simultaneamente a eficiência económica do mercado, devendo a aplicação do valor resultante estar sujeito ao *glidepath* assimétrico acima sugerido.